

Termo	Significado
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL	Decreto do Poder Executivo determinando a disponibilidade do crédito orçamentário com base na autorização legislativa específica.
AÇÃO	CONJUNTO DE OPERAÇÕES, CUJOS PRODUTOS CONTRIBUEM PARA OS OBJETIVOS DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL. A AÇÃO PODE SER UM PROJETO, ATIVIDADE OU OPERAÇÃO ESPECIAL.
ADJUDICAÇÃO	Processo através do qual se passa uma procuração a uma terceira parte, um agente fiduciário, dando - se amplos direitos de liquidar seus ativos para satisfazer as reivindicações de credores. No processo licitatório, a manifestação oficial pela proposta mais vantajosa.
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Ação de gerenciar as finanças publicas e privadas
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Conjunto de Entidades publicas dotadas de personalidade jurídica própria, compreendendo: Autarquias; Empresas Publicas; Sociedades de Economia Mista; e Fundações Publicas.
ADMINISTRADOR PÚBLICO	Pessoa encarregada de gerir negócios públicos.
ALIENAÇÃO DE BENS	Transferência de domínio de bens a terceiros
ALTRUISMO	Solidariedade, bondade.
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	Extinção gradativa de uma dívida por meio de pagamento parcelado. As parcelas de amortização são também conhecidas como principal dívida.
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	Processo pelo qual o tesouro publico pode contrair uma dívida por antecipação de receita prevista, que será liquidada quando efetivada a entrada de numerário.
ANUALIDADE DO ORÇAMENTO	Princípio orçamentário que estabelece a periodicidade de um ano para a estimativas da receita e fixação da despesa, podendo coincidir ou não com o ano civil.
ANULAÇÃO DE EMPENHO	Cancelamento total ou parcial de importância empenhada.
ARRECADAÇÃO	Segundo estagio da receita publica, consiste no recebimento da receita pelo agente devidamente autorizado. É o processo pelo qual, após o lançamento dos tributos, realiza - se seu recolhimento aos cofres públicos; É o ato de recebimento do imposto do contribuinte pelas repartições competentes e manifesta-se em dinheiro, de acordo com leis e regulamentos em vigor sob imediata fiscalização das respectiva chefia; Arrecadação da receita consiste em cobrar os tributos, recebê-los e guardar o numerário respectivo, podendo ser direta (por coleta, por unidades administrativas e por via bancária) ou indireta (arrendamento, retenção na fonte e estampilha)
ATIVIDADE	Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação do Governo.

Termo	Significado
ATIVO CIRCULANTE	Disponibilidade de numerário, recursos a receber, antecipações de despesa, bem como outros bens e direitos pendentes ou em circulação, realizáveis até o término do exercício seguinte.
ATIVO FINANCEIRO	Créditos e valores realizáveis independentemente da autorização orçamentária, bem como os valores numerários.
ATIVO LÍQUIDO	Diferença positiva entre o ativo e o passivo.
ATIVO PATRIMONIAL	Conjunto de valores e créditos que pertencem a uma entidade.
ATIVO PERMANENTE	Bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	Direitos realizáveis normalmente após o término do exercício seguinte
ATOS ADMINISTRATIVOS	Medidas postas em prática para que a administração pública alcance os seus objetivos.
AUTARQUIA	Entidade autônoma, criada por lei, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas para realizar os fins que a lei lhe atribuir.
AUTORIZAÇÃO	Consentimento dado ao administrador para realizar determinada operação de receita ou de despesa pública.
AUXÍLIOS	Ajuda concedida pelo poder público, para fins diversos geralmente altruísticos
BASE DE CÁLCULO	Grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica a alíquota para obter o “quantum” do imposto; Valor que se deve tomar como ponto de partida imediato para o cálculo das alíquotas do imposto como fim de individualizá-lo em cada caso: limite pré-estabelecido de uma grandeza econômica ou numérica sobre o qual se aplica a alíquota para obter o “quantum” a pagar ou receber.
CADASTRO DE CONVÊNIO	Cadastramento de convênios, bem como as eventuais alterações.
CADASTRO DE FORNECEDORES	Cadastramento dos prestadores de serviços e/ou fornecedores de material ao serviço público.
CARÊNCIA	Prazo previsto contratualmente, durante o qual não há exigência de pagamento da parcela principal, ou seja, amortização. Normalmente, durante a carência o mutuário paga a parcela de juros.
CARGA TRIBUTARIA	Totalidade de tributos que incidem sobre os contribuintes
CATEGORIA ECONÔMICA	Classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação de efeito econômico das transações do setor público.
CAUÇÃO	Garantia à realização de direitos subjetivos. Em senso estrito, é a garantia dada ao cumprimento de obrigações.

Termo	Significado
CICLO ORÇAMENTÁRIO	Período compreendido entre a elaboração da proposta orçamentária e o encerramento do orçamento; Período de tempo necessário para que o orçamento esgote suas quatro fases: Elaboração, Aprovação, Execução e Controle.
CIDE	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico
CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS	Agrupamento das contas públicas segundo a extensão e compreensão dos respectivos termos. Extensão de um termo e o conjunto dos indivíduos ou objetos designados por ele; Compreensão desse mesmo termo é o conjunto das qualidades que ele significa, segundo a lógica forma. Qualquer sistema de classificação independentemente do seu âmbito de atuação (receita ou despesa), constitui de planejamento, tomada de decisões, comunicação e controle.
CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS	A lei nº 4.320/1964, ao dar ênfase ao critério econômico – ao lado do funcional – adotou a dicotomia “operações correntes”/ “operações de capital”. Assim, o art. 11 da citada Lei estabelece que “a receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital”. O Parágrafo 4º do art. 11 (alterado pelo D.L. 1.939/1982) traz a discriminação das fontes de receita distribuídas pelas duas categorias econômicas básicas, sendo a codificação e o detalhamento apresentados no Anexo nº 3, permanentemente atualizado por portarias. A classificação das Receitas compreende o conjunto de receitas previstas na Lei Nº 4.320/1964, composta de contas que melhor as expressem. Cada conta é composta de um código de (8) algarismo e um título. O código (0.0.0.0.00.00), estabelece a hierarquia da classificação, a partir da categoria econômica até o nível do detalhe da receita, que é o subitem.
CONCORRÊNCIA	Modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital de licitação para a execução de seu objeto.
CONCURSO	Modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmio aos vencedores
CONFORMIDADE CONTÁBIL	Registro promovido pelo órgão de contabilidade, certificando a legalidade do fato praticado e a sua adequada classificação contábil.
CONTA	Parcela que o Órgão Central de Programação Financeira autoriza o agente financeiro do Tesouro Nacional a colocar à disposição dos usuários, em cada período, podendo ter ou não valor uniforme.
CONTA CORRENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	Conta onde se efetua o registro das operações financeiras efetuadas por unidades gestoras, “on line” no sistema contábil, por exemplo SIAFI, cujo saldo corresponde às disponibilidades financeiras das unidades Gestoras – UGS (limite de saque).
CONTABILIDADE PÚBLICA	Ramo da contabilidade que estuda, controla e demonstra a organização e execução dos orçamentos, atos e fatos administrativos da fazenda pública, o patrimônio público e suas variações.
CONTINGENCIAMENTO	o mesmo que contenção.
CONTRAPARTIDA	Recursos que o devedor se compromete, contratualmente, a aplicar em um determinado projeto. A cobertura da contrapartida pode efetivar – se através de outro empréstimo, receita própria ou dotação orçamentária
CONTRATO	Acordo ou ajuste em que os participantes tenham interesses diversos e opostos, isto é, quando se desejar, de um lado o objeto do acordo ou ajuste, e do outro lado a contra prestação, ou seja, o preço.
CONTRIBUINTE	(1) Pessoa que deve tributo ou outra prestação ao tesouro público ou que paga receita pública. (2) Sujeito passivo da obrigação tributária: a pessoa de quem se exige o pagamento de tributo. O contribuinte é “strictu senso” o que está obrigado a contribuir, dada sua vinculação direta e pessoal com a situação de que resulte o fato gerador de tributo
CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Compreende o controle da legalidade dos atos de que resultem a arrecadação de receita ou a realização da despesa e o nascimento ou extinção de direitos e obrigações; da fidelidade funcional dos agentes de administração responsáveis por bens e valores públicos; e do cumprimento do programa expresso em termos de realização de obras a prestação de serviços

Termo	Significado
CONTROLE EXTERNO	Controle de execução orçamentária, financeiro, contábil e patrimonial exercido pelo Poder Legislativo, auxiliado pelos Tribunais de Contas, com o objetivo de verificar a probidade da administração, guarda e legal emprego do dinheiro público e o cumprimento da lei orçamentária
CONTROLE FINANCEIRO	Dirigido para a execução financeira do orçamento da receita e da despesa, bem como dos fatos financeiros independentes da execução orçamentária.
CONTROLE INTERNO	Controle orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial exercido por cada Poder: Executivo, Judiciário e Legislativo.
CONVÊNIO	Instrumento através d qual a administração descentraliza a execução de atividades e programas de caráter nitidamente local. O convênio é utilizado somente quando entre as partes prevaleçam interesses comuns e coincidentes, sem qualquer idéia de contraprestação.
CONVITE	Modalidade de licitação entre, no mínimo 3 (três) interessados dos ramos pertinentes ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos pela unidade administrativa.
COSIP	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública
CRÉDITO ESPECIAL	Destinado as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica sendo autorizado por lei e aberto, por decreto do chefe do Poder Executivo. Se o ato de autorização do crédito for promulgado nos últimos quatro meses do exercício e desde que aberto, poderá ser reaberto no exercício seguinte, nos limites de seu saldo
CREDITO EXTRAORDINÁRIO	Destinado ao atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de guerra, subversão interna ou calamidade publica. É autorizado e aberto por medida provisória, no caso da União, por decreto, no caso dos Estados e Municípios, podendo ser reaberto no exercício seguinte nos limites de seu saldo, se o ato que o autorizou tiver sido promulgado nos últimos quatros meses do exercício.
CREDITO ORÇAMENTÁRIO	Autorização dada pela Lei Orçamentária para aplicação de determinado montante de recursos, discriminado conforme as classificações.
CREDITO SUPLEMENTAR	Destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento. A autorização legislativa pode constar da própria lei orçamentária.
CRÉDITOS ADICIONAIS	Autorizações de despesas públicas não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento. Classificam-se em três espécies; suplementares, especiais e extraordinárias.
CRESCIMENTO VEGETATIVO	Ver AUMENTO VEGETATIVO.
CRÍTICA	Processo de verificação da validade de dados digitados.
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	Instrumento pelo qual a unidade Orçamentária programa no tempo o pagamento das despesas autorizadas na lei orçamentária.
DATA BASE	Data inicial, estabelecida no contrato, para cálculo da variação do índice de custos ou preços

Termo	Significado
DECRETO	(1) Lato sensu, todo ato ou resolução emanada de um órgão do Poder Público competente, com força obrigatória, destinado a assegurar ou promover a boa ordem política social jurídica, administrativa, ou a reconhecer, proclamar e atribuir um direito, estabelecido em lei, decreto legislativo, decreto do Congresso, decreto judiciário ou judicial (2) Mandado expedido pela autoridade competente: decreto de prisão preventiva, etc (3) Ato pelo qual o chefe de governo determina a observância de uma regra legal, cuja execução é de competência do Poder Executivo e (4) Stricto sensu, qualquer sentença proferida por autoridade judiciária.
DECRETO - LEI	Decreto com força de lei, que num período anormal no governo é expedido pelo chefe de fato do estado, que concentra nas mãos o Poder Legislativo, então suspenso. Pode, também, ser expedido pelo Poder Executivo, em virtude de autorização do Congresso, e com as condições e limites que a constituição estabelecer. A Constituição estabelecer. A constituição de 1988 não prevê, no processo legislativo, a figura do decreto - lei.
DEDUÇÃO	Parcelas da receita arrecadada a serem destinadas a outros entes (transferências), ou parcelas de restituições
DEDUÇÃO (ABATIMENTO)	Reconhecimento pela autoridade tributária da dedutibilidade de certas parcelas do valor tributável (p. ex: permitir a exclusão de despesas com educação, saúde, etc da renda bruta auferida por pessoa física em determinado ano); são elementos redutores do montante tributário
DÉFICIT	Excesso de despesa sobre a receita, quer na previsão, quer na realização.
DÉFICIT CONSOLIDADO DE CAIXA DO GOVERNO FEDERAL	Consolidação do déficit de caixa do Tesouro Nacional e do Banco Central. Indica a variação líquida dos recursos injetados ou retirados da economia em consequência das operações do Banco Central e do Tesouro Nacional.
DÉFICIT FINANCEIRO	Maior saída de numerário em relação a entrada, em um determinado período.
DÉFICIT NOMINAL	Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP), incluindo os efeitos da correção monetária e cambial nas despesas e nas receitas.
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	Despesa maior do que receita, havendo distinção entre déficit previsto e o déficit da execução orçamentária.
DÉFICIT PRIMÁRIO	Déficit operacional retirando - se os encargos financeiros embutidoa no conjunto das despesas e nas receitas.
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	Movimentação de recursos financeiros entre diversas unidades orçamentárias/ administrativas.
DESPEZA EMPENHADA	Valor do crédito orçamentário ou adicional utilizado para fazer face a compromisso assumido.
DESPEZA PÚBLICA	(1) Em sua acepção financeira, é a aplicação de recurso pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do Estado e, em sua acepção econômica é o gasto ou não de dinheiro para efetuar serviços tendentes aquelas finalidades. (2) Compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.
DESPESES CORRENTES	Às realizadas com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento dos órgãos
DESPESES DE CAPITAL	As realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanentes, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívidas e concessões de empréstimos.

Termo	Significado
DESPESAS DE CUSTEIO	As necessidades à prestação de serviços e a manutenção da ação da administração com, por exemplo, o pagamento de pessoal, de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros.
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	A relativas a exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com dotação suficiente para atendê-la, mas que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente. Poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.
DESTAQUE DE CREDITO	Operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um Ministério ou Órgão transfere para outro Ministério ou Órgão, o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados, o mesmo que descentralização externa.
DÍVIDA ATIVA	A constituída pelos créditos do Estado, devido ao não pagamento pelos contribuintes, dos tributos, dentro do exercício em que foram lançados. Por isso, só os tributos, sujeitos a lançamento prévio, constituem Dívida Ativa a outras categorias de receita, como as de natureza patrimonial e industrial, bem como provenientes de operações diversas da união, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios etc...
DÍVIDA FLUTUANTE PÚBLICA	A contraída pelo Tesouro, por um breve e determinado período de tempo, quer como administrador de terceiros, confiados à sua guarda, quer para atender às momentâneas necessidades de caixa. Segundo a Lei nº 4.320/1964, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluído os serviços da dívida, os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.
DÍVIDA INTERNA PÚBLICA	Compromissos por entidade pública dentro do país, portanto em moeda nacional.
DÍVIDA PÚBLICA	Compromisso de entidade pública decorrentes de operações de créditos, com objetivo de atender as necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos deficitários, caso em que o Governo emite promissórias, bônus rotativos etc., a curto prazo, ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de um empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo. A dívida pública pode ser proveniente de outras fontes, tais como: depósitos, (fianças, cauções, cofre de órgãos etc.), e de resíduos passivos (restos a pagar) A dívida pública classifica-se em consolidada ou fundada, (interna ou externa), e flutuante ou não consolidada.
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA OU FUNDADA	montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.
DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	Compromissos assumidos por entidade pública gerando a obrigação de pagamento do principal e acessórios
DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA	dívida pública representada por títulos emitidos pela União (inclusive os do Banco Central), pelos Estados e pelos Municípios.
DOTAÇÃO	Limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa.
ECONOMICIDADE	Característica da alternativa mais econômica para a solução de determinado problema.
EFETIVIDADE	Impacto de uma programação em termos de solução de problemas.
EFICÁCIA	Capacidade da organização em cumprir as suas metas e objetivos previamente fixados.
EFICIÊNCIA	Mede a capacidade da organização em utilizar, com rendimento máximo, todos os insumos necessários ao cumprimento dos seus objetivos e metas. A eficiência preocupa-se com os meios, com os métodos e procedimentos planejados e organizados a fim de assegurar otimização dos recursos disponíveis.

Termo	Significado
ELEMENTO DE DESPESA	Desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a Administração Pública para a consecução dos seus fins.
EMPENHO	É o ato realizado pela autoridade competente que cria para a entidade pública obrigação de pagamento. Cria o compromisso de pagamento.
EMPENHO DE DESPESA	Ato emanado de autoridade competente, que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição; a garantia de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido; é o primeiro estágio da despesa pública, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.
EMPENHO GLOBAL	Modalidade de empenho da despesa destinado a atender despesa com finalidade determinada e quantificada, mas cuja liquidação e pagamento deva ocorrer em várias parcelas no decorrer do exercício à medida em que partes ou etapas pré-definidas da obrigação sejam cumpridas.
EMPENHO ORDINÁRIO	Modalidade de empenho relativa aos gastos com finalidade determinada, de valor previamente conhecido e que deva ser liquidado e pago de uma única vez.
EMPENHO POR ESTIMATIVA	Modalidade de empenho da despesa destinado a atender despesa, cujo montante não possa ser determinado com antecedência, ocorrendo tipicamente em despesas de caráter repetitivo e de valor variável (ex: tarifas água, energia elétrica e telefonia; despesas com combustíveis e cópias de documentos, cujo valor exato não é passível de ser previsto com antecedência, a despeito da relativa regularidade com que ocorrem).
EXERCÍCIO FINANCEIRO	Período definido para fins de segregação e organização dos registros contábeis relativos à arrecadação de receitas, à execução de despesas e aos atos gerais de administração financeira e patrimonial da administração pública. No Brasil, o exercício financeiro tem duração de doze meses.
FATO GERADOR	Fato, ou conjunto de fatos, a que o legislador vincula o nascimento de obrigações jurídicas de pagar um tributo determinado
FAZENDA PÚBLICA	(1) Conjunto de órgãos da administração pública destinados à arrecadação e a fiscalização de tributos; (2) Erário; (3) Fisco.
FIDUCIÁRIO	Parte credora do negócio jurídico a quem o devedor (fiduciante) transfere a propriedade do bem móvel ou imóvel, para garantir o cumprimento de uma obrigação.
FONTE DE RECURSOS	Classificação da receita baseada na necessidade de melhor identificar os recursos e evitar a dupla contagem na consolidação do orçamento. Adota-se um esquema de classificação de receitas por fontes para cada nível de governo, compostos de algarismo, que identificam a natureza dos recursos.
FUNÇÃO	A função representa o maior nível de agregado das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.
FUNDAÇÃO PÚBLICA	Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado ou público sem fins lucrativos, criada por lei para o desenvolvimento de atividade que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, e funcionamento custeado, basicamente, por recursos do poder Público, ainda que sob a forma de prestação de serviços.
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
FUNDO	Conjunto de recursos com a finalidade de desenvolver ou consolidar, através de financiamento ou negociação, uma atividade pública específica.
FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO	Recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, por sua participação na arrecadação de tributos federais, estabelecida na constituição e em lei.

Termo	Significado
FUNDOS ESPECIAIS	Parcela de recursos do Tesouro, vinculados por lei à realização de determinados objetivos de política econômica, social ou administrativa do governo.
GESTÃO	Ato de gerir a parcela do patrimônio público e dos recursos, sob a responsabilidade de uma determinada unidade.
GESTÃO DO TESOURO	Gestão de Recursos previstos nos Orçamentos para os órgãos da administração pública.
GRUPO DE DESPESA	Classificação de despesa quanto à sua natureza, compreendendo, atualmente, 6 grupamentos, a saber: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos, Outras Despesas Correntes, Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.
GUIA DE RECEBIMENTO (GR)	Destina-se à arrecadação de receitas próprias, ao recolhimento de devolução de despesas ou ao acolhimento de depósitos de diversas origens.
HOMOLOGAÇÃO	Ato que certifica a justeza dos praticados anteriormente.
IDENTIFICADOR DE OPERAÇÃO DE CREDITO - IDOC	Identifica a operação de crédito contratual a que se refere a ação, quando financiada mediante empréstimos de recursos com ou sem contrapartida de recursos da União. O número do IDOC também será usado nas ações de pagamento de amortização, juros e encargos contratuais para identificar a operação de crédito a que se referem os pagamentos.
IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO	O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na lei de diretrizes orçamentária, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária - PLO - e na respectiva lei em todos os grupos de natureza da despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo, cujo demonstrativo constará em anexo à lei orçamentária.
IMPOSTOS	Tributos cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica em relação ao contribuinte. Basicamente os fatos geradores de impostos são: patrimônio (IPTU, IPVA, ITR); renda (IRPF) e consumo (IPI, ICMS).
INCENTIVO FISCAL	Assume, geralmente, a forma de isenção parcial ou total de um Imposto, tendo por objetivo, incrementar um determinado segmento produtivo, transferir recursos para o desenvolvimento de regiões carentes ou melhorar a distribuição de renda do país.
INDICADORES ECONÔMICOS	Elemento que permite o acompanhamento de um fenômeno em observação.
INGRESSOS PÚBLICOS OU ENTRADAS	Importâncias em dinheiro, a qualquer título, recebidas pelos cofres públicos.
INVESTIMENTOS	Despesas orçamentárias com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
JANELA ORÇAMENTÁRIA	Destinação de recursos na lei orçamentária em valores inferiores aos custos das ações correspondentes, com a finalidade de facilitar futuras suplementações, dotação simbólicas
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.
LANÇAMENTO	Ato administrativo que visa liquidar a obrigação tributária, através da identificação do fato gerador ocorrido, determinação do sujeito passivo, mensuração da base de cálculo e aplicação de alíquota

Termo	Significado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	Lei que compreende as metas e prioridades da administração pública, orientando a elaboração da lei do Orçamento Anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	É aquela que, votada pelo Poder Legislativo e sanciona pelo Executivo estima as receitas fixa as despesas para um determinado exercício financeiro, de todos os poderes, órgãos e fundos tanto da administração direta quanto da indireta.
LIBERAÇÃO DE COTAS	É o documento utilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, para alocar os recursos financeiros (Via Banco do Brasil) aos órgãos setoriais do Sistema de Programação Financeira (Secretarias de Administração Geral ou órgãos equivalentes), recursos estes relativos a dotação orçamentária aprovada em lei.
LICITAÇÃO	Processo pelo qual o Poder Público adquire bens ou serviços destinados à sua manutenção e expansão. São modalidades de licitação: convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão e concurso público.
LIMITE DE SAQUE	Disponibilidade financeira da unidade gestora, para realização de pagamentos.
LIQUIDAÇÃO	É o estágio da despesa pública, onde apura-se o direito do credor. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do crédito. Essa verificação tem por fim apurar: a origem e o objeto do que se deve pagar a importância, para; a importância a pagar; e, a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO (MTO)	Conjunto de normas e procedimentos técnico-operacionais, relacionados com a área orçamentária, denominação utilizada pela união
MEDIÇÃO	Verificação das quantidades das obras ou serviços executados em cada etapa contratual.
MEDIDA PROVISÓRIA	Instrumento legal, previsto na Constituição Federal de 1988, de uso exclusivo do Presidente da República e com força de Lei.
META	Produto quantificado a ser obtido durante a execução do programa.
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Classificação da natureza da despesa que traduz a forma como os recursos será aplicados pelos órgãos/entidades, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da ações.
NOTA DE DOAÇÃO	Registro de desdobramento dos créditos previstos na lei Orçamentária Anual, bem como a inclusão dos créditos não considerados.
NOTA DE EMPENHO	Registro de eventos vinculados ao comprometimento da despesa, na base do empenho.
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros
ORGÃO	Denominação dada às Secretarias de uma Entidade Pública. Exemplo: Secretaria Municipal de Educação.
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica Despesas Correntes não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	São os ingressos correntes provenientes de outras origens, não classificáveis nos outros tipos de receita

Termo	Significado
PAGAMENTO	É o ato pelo qual o órgão entrega ao credor, depois de liquidada a despesa, o valor correspondente ao serviço prestado ou ao material entregue.
PATRIMÔNIO PÚBLICO	Conjunto de bens à disposição da coletividade.
PEJA	Programa Educação de Jovens e Adultos
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000.
PMAT	PMAT destina-se à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público dentro de uma perspectiva de desenvolvimento local sustentado, visando proporcionar aos municípios brasileiros possibilidades de atuar na obtenção de mais recursos estáveis e não inflacionários e na melhoria da qualidade e redução do custo praticado na prestação de serviços nas áreas de administração geral, assistência a crianças e jovens, saúde, educação e de geração de oportunidades de trabalho e renda.
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNATE	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
PRECATÓRIOS JUDICIAIS	Débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado devido por pessoas jurídica de direito público (União, Estado, Distrito Federal, Municípios, autarquias e fundações).
PREVISÃO	É determinar a direção e a extensão, partindo do conhecimento do presente e do passado, com base em certas hipóteses sobre o futuro.
PROGRAMA	São políticas públicas, principal instrumento que os governos utilizam para promover a integração entre os entes e os setores para otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais.
PROJETO	Conjunto de operações limitadas no tempo, das quais, normalmente, resultam produtos quantificáveis física e financeiramente, que concorrem para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação do governo. Exemplo: construção de praças.
PROVISÃO DE CRÉDITOS (DESCENTRALIZAÇÃO INTERNA)	A descentralização dos créditos orçamentários e adicionais far-se-á por meio de descentralização interna que consiste na transferência do poder de sua utilização atribuído a uma Unidade Orçamentária. É a descentralização de créditos de uma unidade orçamentária - UO, para outra UO, ou para as unidades administrativas sob sua jurisdição, ou entre estas, no âmbito do próprio Ministério ou Órgão equivalente.
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD	É o documento que indica, para cada Unidade Orçamentária, a especificação dos elementos de despesa por programas, projetos, atividades e operações especiais.
QUANTUM	Termo genérico que significa quantidade elementar.
RECEITA CORRENTE	Receita orçamentária destinada a cumprir despesa corrente e de capital.

Termo	Significado
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo deduzidos alguns valores em cada esfera de governo, conforme determinado na Lei Responsabilidades Fiscal.
RECEITA DE CAPITAL	Receita orçamentária destinada a cumprir despesa de capital.
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	É o ingresso proveniente de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	Originada das relações administrativas por obrigações assumidas ou de direitos adquiridos pela máquina administrativa.
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	Receita com origem na lei orçamentária originada de contribuições para órgãos da própria estrutura administrativa. Utilizada com o intuito de se inibir duplicatas de receita.
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Receita com origem na lei orçamentária. compõe-se de receita corrente e de capital.
RECEITA PATRIMONIAL	É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.
RECEITA TRIBUTÁRIA	São os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Dessa forma, é uma receita privativa das entidades investidas do poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e os Municípios. Algumas peculiaridades do poder de tributar devem ser consideradas nessa classificação.
REPASSE	É a transferência de recursos financeiros, do órgão Setorial de Programação Financeira para as Unidades Orçamentárias.
RESTOS A PAGAR	São as despesas legalmente empenhadas e não pagas dentro do exercício financeiro. Os registros de Restos a Pagar deverão ser feitos por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.
RESULTADO NOMINAL	É a diferença entre as receitas e as despesas públicas, incluindo receitas e despesas financeiras, os efeitos da inflação (correção monetária) e da variação cambial. Equivale ao aumento da dívida pública líquida em um determinado período.
RESULTADO PRIMÁRIO	É a diferença entre as receitas e as despesas públicas não financeiras.
SUB-REPASSE	É a redistribuição de financeiros pelas Unidades Orçamentárias, as Unidades Administrativas ou outras Unidades Orçamentárias incumbidas de fazer os pagamentos necessários à realização de seus programas de trabalho.
SUBFUNÇÃO	A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	Quando a soma das receitas estimadas é maior que a soma das reservas orçamentárias previstas.
SUPRIMENTO DE FUNDOS	É concedido ao servidor e aplica-se aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Não se concederá suprimento a servidor em alcance, nem a responsável por dois suprimentos.
TABELA DE EVENTOS	Instrumento Utilizado pelas unidades gestoras no preenchimento das telas e/ou documentos de entrada no SIAFI e no SIAFEM, para transformar os atos e fatos administrativos rotineiros em registros contábeis automáticos.

Termo	Significado
TERMO ADITIVO	Instrumento elaborado com a finalidade de alterar itens de contratos, convênios ou acordos firmados pela administração pública.
TOMADA DE CONTAS	Levantamento organizado por serviço de contabilidade analítica, baseado na escrituração dos autos e fatos praticados na movimentação dos créditos, recursos financeira e patrimonial, em determinado exercício ou período de gestão.
TRANSAÇÃO "ON LINE"	Conjunto de procedimentos destinados à operação de um terminal de computador ligado a um sistema central aberto a processamento.
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Dotações destinadas a terceiros sem a correspondente prestação de serviços incluindo as subvenções sociais, os juros da dívida, a contribuição de previdência social, etc.
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem da lei de orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.
UNIDADE ADMINISTRATIVA	É a repartição pública da Administração Direta não contemplada nominalmente no Orçamento, dependendo, por isto, de provisão de créditos para a execução dos projetos e/ou atividades a seu cargo.
UNIDADE DA CAIXA	Princípio pelo qual é disciplinada a realização da receita e da despesa dos entes da federação, através de sistema informatizado, significando que o agente financeiro mantém uma posição financeira global, possuindo o controle individualizado da posição de cada unidade.
UNIDADE GESTORA	É a unidade orçamentária ou administrativa que realize atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeita a tomada de contas, na conformidade do disposto nos artigos 81 e 82, do Decreto-Lei nº 200/1967.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	É a repartição pública da Administração Direta a que a Lei do Orçamento atribui, especificamente recursos para o atendimento de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição.
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Demonstra as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.
VARIANTES DO JOGO	Em planejamento estratégico situacional, são aqueles eventos de probabilidade significativa de ocorrência durante o jogo, que não é controlado e nem conhecida à lei de casualidade.